



FOLHA OFFICIAL, POLITICA, E LITTERARIA.

IMPRESSA NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL DE SERGIPE.

O CORREIO SERGIPIENSE publica-se as 4. feiras, e sabbados nos dias de guarda, ou fessivos. A assignatura deste Journal, e' de 2 rs. por anno, 5\$200 por semestre, e 2\$75 por trimestre pagos adiantados. Os S. assignantes tem huma columna gratis, todos os mais pagas 80 rs. por linha; os differentes artigos que se mandarem publicar por esta folha, contendo responsabilidade, deverao ser authenticados com as formalidades da Lei de fôrça da Capital, serao endereçados ao Redactor em carta franca de porto.

PARTEIDA DOS CORREIOS.

Para a Bahia no 1.º, a 11, e a 21.  
 V. Nova, Succorro, Lar., Maroim,  
 Catete, Divina Pastora, S. Amaro,  
 Capla, Propria, Porto da Folha, e  
 Pacatuba, a 5 e a 18.  
 Estancia, S. Luzia, e Itab. 14. e 29.  
 Campos, Lagarto, Itabaraninha, Be 25.

Sede Justos, se quereis ser justos  
 Sede Unidos, se quereis ser fortes.  
 (WASHINGTON.)

OUTUBRO.	
Dias de guaiaco	no dia.
• Dispensado	no dia.
• de grande galla	no dia.
• de pequena galla	no dia.
• Feriados	no dia.

Quarta Feira 21 de Outubro de 1840.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Attendendo o Vice-Presidente da Provincia ás ponderozas razões, que expende a Camara Municipal da Villa de Lagarto em seu officio de 25 do passado, de não haver-se ainda completado o quadriennio, que para o exercicio de suas funcções lhe marca a Lei do 1.º de Outubro de 1828, que tem de expirar em 7 de Janeiro de 1842, lhe ordena que sobresteja por ora até ulterior Determinação em contrario, na Eleição para Vereadores e Juiz de Paz d'esse Termo, que se lhe determinára para o dia 7 do corrente em a circular d'este Governo de 5 de Agosto, que nesta parte fica sem effeito.

Palacio do Governo de Sergipe 1.º de Setembro de 1840. — Joaquim Martins Fontes.

— Tomando em consideração o Vice-Presidente da Provincia e que representa a Camara Municipal da Villa de Propria em officio de 7 do passado, cuja recepção agora accusa, tem de significar-lhe em solução ao objecto em dito officio exposto, que, se bem pela Lei do 18 de Agosto de 1831 seja da attribuição das Camaras Municipaes o marcar as paradas da Guarda Nacional do respectivo Corpo, com tudo como aos Coroneis Chefes de Legião d'accordo com os Comandantes de Corpos (Lei Provincial de 7 de Fevereiro de 1840) compita fazer a divizão dos Districtos das Companhias da mesma Guarda, o que tem a maior realização com a existencia das Paradas, quanto á sua concentração, e dispersão, e possa aquella disposição em diametral oppozição a esta, a caretar inconvenientes, e mesmo coloradas antinomias, e até conflictos de jurisdicção sempre prejudiciaes ao bem do Serviço Publico; he de parecer este Governo, que a referida Camara se abstenha por ora de marcar as Paradas dos Corpos de Nacionaes do seo Municipio, regulando-se pelas antigas, até que reunida a Assembléa Legislativa Provincial, submittendo-se ao seo conhecimento o presente assumpto, haja em sua sabedoria de resolver sobre elle o que julgar melhor.

Palacio do Governo de Sergipe em 2 de Setembro de 1840. — Joaquim Martins Fontes.

— O Vice-Presidente da Provincia transmitté á Ca-

mara Municipal d'esta Cidade, assim de dar a maior publicidade em todo esse Termo, a inclusa Proclamação, pela qual Sua Magestade Imperial O ALMOR LOM PEDRO SEGUNDO Houve por bem exortar os Rio-grandenses desarmados da senda de Lei a depôr as armas, e a seguir a verdadeira liberdade para não incorriem na punição, que pela obstinacão no erro, não podem deixar de esperar das Forças reunidas do Imperio, que altamente pugna pela manutenção do systema jurado.

Palacio do Governo de Sergipe 9 de Setembro de 1840. — Joaquim Martins Fontes. — De igual tenor e data officiou-se ás Camaras Municipaes das Villas da Estancia, Larangeiras, e Villa Nova.

— O Vice-Presidente da Provincia remette ao Sr. Major Jose Nobre Paes de Azevedo Commandante do Batalhão da Guarda Nacional do Municipio do Buzario do Catete, a inclusa quixa do Juiz Municipal d'aquella Villa Manoel José Maranhem de 7 do corrente; assim de que informe em termo breve sobre o objecto que n'ella se contém: e lhe recommenda entretanto a maior vigilancia ao seo a'canço para que por nem uma forma se altere n'essa Villa a paz, e ordem publica; fazendo o dito Sr. Major com que votou na Meza Parochal respectiva os individuos do Batalhão do seo Commando, como lhes he permitido por Lei, pacifica, e livremente, sem coacção, nem violencia de terceiro, fraternizando-se civilmente com todos os seus comparoquianos, pela maneira que he digna do decoro de cidadãos probos, e que tem a honra de pertencer á grande familia Brasileira.

Palacio do Governo de Sergipe 9 de Setembro de 1840. — Joaquim Martins Fontes.

— Transmitto a V. S. a inclusa Queixa, que em data de 24 do passado Agosto dirigira a esta Presidencia o Reverendo Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Labianinha José Zacharias de Souza, contra o Coadjutor com voz do Parocho da do Gerú, o Padre Antonio Joaquim Pita-ga Muri por objectos meramente espirituaes, assim de que quando os V. S. na consideração, que merecem, haja de resolver a respeito, na forma que lhe incumbem as Leis canonicas, e ordens que para isso tem de S. Ex. Rm.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Sergipe 10 de Setembro de 1840.—Joaquim Martins Fontes.—Illm. e Rm Sr. Conego Vigario Geral d'esta Provincia Miguel Teixeira de Araujo Santos.

—Sobre o delatino, que menciona o Sr. Juiz de Paz da Villa de S. Amaro José Lopes de Souza em seu officio de 6 do corrente, perpetrado, como diz, por Francisco Moniz Telles de Menezes, que se dirige com mão armada em companhia de facciosos ao Engenho do Capitão Antonio de Faro Leitão e Menezes com o fim sinistro de reagir, e de pôr em prática vias de facto, sempre reprehensiveis, criminosas, e de pessimas consequencias, ordena o Vice-Presidente da Provincia ao sobredito Sr. Juiz de Paz em solução ao seu precitado officio, que, sem prescindir do que lhe incumba o Código do Processo criminal por occasião de criminalidades commettidas em flagrante, ezo ainda existão, ou hajão de reaparecer no mesmo, ou em qualquer outro individuo, passe sem demora, pelo que representado tem, a proceder na forma das Leis em vigor, providenciando para o futuro de maneira, que se não tornem a repetir no seu Districto actos de tal natureza tão revoltantes, e que não só dopoem contra a immoralidade de seus autores, e complices, mas até mesmo contra a sociedade do Lugar, onde se commetem.

Palacio do Governo de Sergipe 10 de Setembro de 1840.—Joaquim Martins Fontes.

—Para a talhar quanto antes a ruina total da rua dos Tombos d'esta Cidade, occasionada pela profunda escavação do pezo das aguas enxurradas, que desfilão pelas quintaes das casas do lado esquerdo da mesma rua; e igualmente a huma outra na embocadura da rua do Carmo na frente do Convento dos carmelitas, ordena o Vice-Presidente da Provincia ao Sr. Dr. Inspector da Thesouraria haja de passar sem demora á disposição do Capitão Francisco Rodrigues da Costa, a quem este Governo tem encarregado a administração das referidas obras, o quantitativo para ellas consignado no Titulo 11. §. 13 da Lei Financeira vigente; o que cumpra sem replica.

Palacio do Governo de Sergipe em 19 de Setembro de 1840.—Joaquim Martins Fontes.

—O Vice-Presidente da Provincia em solução ao officio datado de 17 do corrente, que lhe dirigio o Sr. Antonio da Silveira e Souza, Vice-Consul de Portugal na mesma, tem de significar-lhe, que annuê a deliberação, que tomára o mencionado Sr. Vice-Consul de providenciar sobre a administração d'este Emprego, durante sua auzencia, conforme participa em seu supracitado officio, que d'esta forma fica respondido.

Palacio do Governo de Sergipe em 20 de Setembro de 1840.—Joaquim Martins Fontes.

—N. 25.—Illm. e Exm. Sr. Tenho prezenteo Aviso de 21 de Agosto ultimo, firmado pelo Antecessor de V. Ex., em que, respondendo ao officio desta Presidencia de 5 de Julho proximo passado, diz não ser possível no corrente anno financieiro augmentar a quota de dous contos de rs. para a instrução da Guarda Nacional desta Provincia, convindo por isso, que os Instructores existentes sejam distribuidos de maneira á instruir o maior numero de companhias possível: ao que cumpre-me mui respeitozamente ponderar á V. Ex., que a redução dos mesmos, e dos cornetas, á que procedeo o meo Antecessor, em virtude das ordenas recebidas, não so leva tues Empregados e trabalhos, que não cabeim nas forças humanas vencidas, como torna illusoria a instrução da

mesma Guarda Nacional, visto que contendo cada Comarca 4, 5, e 6 Batalhões, segregados huns dos outros por espaço de 15 e 16 legoas, e as Companhias de cada hum por distancias proporcionalmente consideraveis, teremos que a hum só homem caberá o percorrer no meo do dia todas essas legoas dos respectivos Batalhões, e Companhias, que são do 20 á 20 e tantas, e nesse dia instruí-las, o que he absolutamente impossível, e V. Ex. o conceberá bellamente, ficando assim privada dessa Força em ordem, huma Provincia sem Tropa regular, em quanto que tanto d'ella necessita. A vista do ponderado, he-me folgozo requisitar á V. Ex. o necessario para poder fornecer ao menos á cada Batalhão hum Instructor, e hum corneta, e a cada Legião hum corneta-mor, o que prefaz 18 Instructores, e 25 cornetas, por serem os Batalhões 18, e as Legiões 7. Assim ficarão sanadas as moiores necessidade, e mais aptos a prestar seus ateis serviços esses empregados pela dita redução ora quasi inutris, e habilitadas as Guardas Nacionaes desta Provincia, que achei persequiuras, e em total abandono pelo meo Antecessor, e poderem desempenhar os importantes fins de tão salutar Instituição.

Digne-se V. Ex. tomando em toda a consideração objecto tão attendivel, leva-lo á Imperial Presença de S. M. o Imperador, para que o Mesmo Providencia como em Sua Sabedoria melhor julgar ao bem geral do Imperio, e em particular da mesma Provincia, que de Sua paternal Sollicitude toda a prosperidade espera.

Por mais está vez cumpre-me e instar á V. Ex. pela remessa das mil armas, que se requisitára no precitado officio de 5 de Julho, para armar a Guarda Nacional d'esta Provincia.

Deos Guarde á V. Ex. Cidade de Sam Christovão de Sergipe d'El-Rei em 20 de Setembro de 1840.—Illm. e Ex. Sr. Antonio Paulino Litipo de Abréo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Joaquim Martins Fontes.

O Vice-Presidente da Provincia usando da faculdade que lhe confere o Art. 25 do Decreto de 25 de Outubro de 1832, á requisição do respectivo Chefe, tem por sua Deliberação desta data isemptado de todo o Serviço ordinario da Guarda Nacional aos empregados da Typographia Provincial aqui existente, durante sua occupação ali, por assim convir ao bem do Serviço Publico Nacional. O que communica ao Sr. Tenente Coronel José Guilherme da Silveira Telles Comandante do Batalhão deste Município para sua intelligencia e execução.

Palacio do Governo de Sergipe 17 de Outubro de 1840.—Joaquim Martins Fontes.

## THESOURARIA GERAL.

N. 48.—José Antonio da Silva Maia, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena que em quanto a Assembléa Geral Legislativa não rezolver se as Viuas, Filhas, etc. dos Militares reformados na conformidade do Art. 2.º da Lei de 20 de Setembro de 1838, estão comprehendidas na literal despozição do Art. 1.º § 2.º do Decreto de 6 Julho de 1831, se suspendão os pagamentos do meo soldo.

que se tenham mandado fazer sob fiança; advertindo porém, que esta suspensão não se entende a respeito daquellas Viúvas, Filhas, etc., de Militares, que tenham direito a alguma parte dos soldos de seus falecidos Maridos, Pais etc. se fossem reformados na forma do dito Decreto de conformidade com o disposto no Alvará de 16 de Dezembro de 1790. O que o Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe fará executar.

Thesouro Publico Nacional em 21 de Julho de 1840.—José Antonio da Silva Maya.—Cumpra-se e registre-se com copia a Contadoria.

Thesouraria de Sergipe em sessão de 25 de Setembro de 1840.—Pereira da Cunha. Conforme.

O Official Maior.

*Marcellino Pereira de Vasconcellos.*

—N. 49.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, recommenda a Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe que empregue todo o seu zelo e actividade na mais exacta e severa fiscalisação, e arrecadação das rendas publicas, e maior e conomia na sua distribuição, como he de seu dever, em todo o tempo, e muito mais nas actuaes circumstancias do Estado.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Agosto de 1840.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada.—Cumpra-se e registre-se com copia a Typografia.

Thesouraria de Sergipe 13 de Setembro de 1840.—Pereira da Cunha.

Conforme.

O Official Maior.

*Marcellino Pereira de Vasconcellos.*

—N. 50.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, para obstar a arbitrios, que possam occasionar augmento de despesa na substituição das Notas de dez mil réis, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe, que não será levada em conta despesa alguma que com esta substituição se fizer por que esse serviço he de obrigação do Thesoureiro, seus Fieis, que o podem fazer com mui pouco ou nem um accessorio de trabalho, recebendo das Estações e Exatores subalternos as rendas publicas nessa especie.

que as partes sem duvida preferirão para os seus pagamentos, e fazendo-se darimbar pelo Porteiro, Continuo, ou outras pessoas idonêas do serviço da casa, escuzando assim o trôco directo ás partes; pois estando o Publico já bem informado dos signaes caracteristicos que differença mui sensivelmente as Notas falsas das verdadeiras, de modo que não será facil illudil-o, e não se havendo ainda marcado a época, em que deverá terminar este resgate, aqual hade ser annunciada com sufficiente anticipação, não ha necessidade de atropelar-se a operação; advertindo porém que se apaziar do methodo ora recommendado for preciso sacar, nunca se faça abaixo do par, dando parte se o não poder conseguir desta maneira, para ser soccorrido com os fundos necessarios.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Agosto de 1840.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada.—Cumpra-se com copia ao Thesoureiro respectivo para sua intelligencia e execução.

Thesouraria de Sergipe 15 de Setembro de 1840.—Pereira da Cunha.

Conforme.

O Official Maior.

*Marcellino Pereira de Vasconcellos.*

—N. 52.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena que se não demorem os saques a favor do Thesouro da importancia da renda Geral, que se haja empregado no resgate de notas de 100 rs. para com o producto delle o mesmo Thesouro poder satisfazer os que as Thesourarias fiserem sobre elle para supprir o mesmo resgate, e não se ver obrigado a destrahir a dita renda geral dos pagamentos urgentes, a que se acha consignada. O que o Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe cumprirá.

Thesouro Publico Nacional em 7 de Agosto de 1840. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.—Cumpra-se, e registre-se.

Thesouraria de Sergipe 15 de Setembro de 1840.—Pereira da Cunha.

Conforme.

O Official Maior.

*Marcellino Pereira de Vasconcellos.*

—N. 55.—Martim Francisco Ribeiro

de Andrada, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe, que faça entregar a Luiz Pereira de Campos Vergueiro, ou á sua ordem, as mil e vinte nove arrobas de sisalha de cobre, de que tracta o seu officio de 19 de Junho ultimo, n.º 71, por havê-la arrematado em praça nesta Corte a razão de duzentos e quatorze réis a libra, de que passou letras a dois e quatro mezes precisos.

Thesouro Publico Nacional em 8 de Agosto de 1840.---Martim Francisco Ribeiro de Andrada.---O Illm. Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe queira entregar a sisalha acima mencionada ao Sr. Luiz José Gomes. Rio de Janeiro 18 de Agosto 1840.---Luiz Pereira de Campos Vergueiro. Reconheço Verdadeiros os signaes supra. Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1840.---Em testemunho de verdade o Tabelião Publico Joaquim José de Castro.---Cumpra-se, e registre-se.

Thesouraria de Sergipe 25 de Setembro de 1840.---Pereira da Cunha.

Recibi da Thesouraria da Provincia de Sergipe as mil e vinte nove arrobas de sisalha de cobre constantes da ordem recto. E para constar passei este.

Sergipe 30 de Setembro de 1840.---Luiz José Gomes. São 1029 arrobas. Declaro que passei outro recibo em mão, do mesmo theor. Gomes. Conforme.  
O Official Maior.

*Marcellino Pereira de Vasconcellos.*

## O Correio Sergipense.

Temos a satisfação de annunciar a chegada do Exm. Sr. Coronel João Pedro da Silva Ferreira, para presidir os destinos desta Provincia. S. Ex. debarcando na villa de Larangeiras, ali se demorou 3 dias, para descansar um pouco das fadigas da longa viagem, qual a que o trouxe do Rio de Janeiro para aqui. No dia 19 do corrente foi competentemente impossado S. Ex. com as formalidades do costume, e geral contentamento. Nós o felicitamos por sua boa vinda, e lhe desejamos um bom resultado da sua missão, que lhe foi confiada pelo Governo de S. M. Imperial, em ordem que satisfaz a spectativa de todos os Brasileiros, na juventude dos faustos acontecimentos do dia 23 de Julho. Aproveitemos o ensejo para com livre confissão a S.

Ex., que o actual período, em que estão próximas as eleições para deputados geraes, e provinciaes, he daquelles em que a primeira Authoridade da Provincia nunca sobrou a perspicacia, e vigilancia, na manutenção da ordem, que por semelhantes causas se tem sobrado em diversas Provincias do Imperio, e de que outrora não escapou á nossa; reflexões estas de que prevenido S. Ex., de certo fará quanto em si conber para livrámos de funestas reincidencias. Tendo a ua Ex. a fortuna de achar-se desmembrado de partidos por ser inteirum este officio da Provincia, claro esta que permanecendo na indifferença, pode livremente obrar na orbita das leis que regulão a materia. Faltaríamos a nosso proposito, se occultáramos de Sua Ex., que os Sergipanos são summiamente sciosos de suas prerogativas, (desculpen-nos a franqueza) e d'ahi vem que alguns de tudo, e de todos desconfião, sempre que tem de monopolizar a acquisição dellas, que se deve restringir aos ditames de suas consciencias, o que não obstante torna-se ás vezes de necessidade conter os excessos que por ventura possam occorrer na affluencia dos candidatos e seus apologistas, d'onde surgem infelizmente mil pretextos que dão corpo á lava da desarmonia entre os povos de uma mesma familia.

Felizmente S. Ex. veio achar a Provincia gozando de uma paz que promete ser duradoura, tendo por fortuna, que presentemente os 4 Comarcas, della estão occupadas por 4 magistrados probos e sollicitos na manutenção da ordem, e na administração da justiça, o que muito influe para o melhor regimen da primeira Authoridade da Provincia. A Villa de Larangeiras, sede da Comarca deste nome, hoje se acha o cargo do pinto e digno Magistrado o Sr. Bacharel Claudio Manoel de Castro removido da Estancia, onde com louvavel proceder exercen as funções de seu Magisterio; e semhiões ter occasião de manifestar, o pouco fino, impericia, ou o quer que fosse do Sr. Juiz de Direito interino da Villa do Rozario do Catete, portando-se tão erradamente em suas funções, que por cauza das eleições primarias, pouco pezando as consequencias funestas de um, ou outro facto menos reflectido, nos augurou esperanças bem pouco agradaveis a não serem acatelladas previdentemente pelo ex Vice-Presidente o Exm. Sr. Commandante Superior Joaquim Martins Fontes. São quase sempre estes os resultados de se confiar a homens leigos cargos inteiramente alheios de sua profissão.

## ANNUNCIO.

No dia 5 do corrente fugirão ao abaixo assignado dous escravos cujos nomes, e signaes mais caracteristicos são os seguintes: Manoel, com idade pouco mais ou menos de 28 annos, pardo, cabello um tanto solto, e uzava de topete, estatura regular, labios groços, e pernas finas. Benedito, crioulo, com idade que denota 24 annos; alto, cheio do corpo, com principio de barba, cabello cortado e não muito carpinhado, e consta também fiserá topete, pernas finas, pez grandes como os dedos abertos, ambos os escravos bem parecidos. Quem os levar a seu Sr. na Freguesia de Simão Dias, ou na Cidade de Sergipe ao Reverendo Ignacio Antonio da Costa Lobo, ou delles der noticia certa, será generosamente recompensado.

*Francisco José do Espirito Santo e Souza.*